



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

Lei Municipal nº. 1671/2019, de 24 de outubro de 2019.

***AUTORIZA A DOAÇÃO PURA E SIMPLES DE
LOTES DA ÁREA INDUSTRIAL I À
EMPRESA INCOLAR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS DO LAR LTDA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar sem encargos à empresa *INCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DO LAR LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.264.878/0001-52, os seguintes Lotes situados na Área Industrial I:

I – LOTE Nº 01, da quadra “A” com área de 2.960m², conforme matrícula n. 14003, do CRI de Cerro Largo, RS;

II – LOTE Nº 02, da quadra “A” com área de 11.100m², conforme matrícula n. 14004, do CRI de Cerro Largo, RS;

III – LOTE Nº 03, da quadra “A” com área de 2.812m², conforme matrícula n. 14005, do CRI de Cerro Largo, RS;

Art. 2º A doação da área acima descrita se dá de forma pura e simples e sem encargos, ficando excepcionada a aplicação da Lei n. 559/2006.

Art. 3º Fica a empresa autorizada a registrar a propriedade do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada.

Art. 5º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Fica a ação proposta, suas metas, objetivos e valores, incluídos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para todos os fins.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 24 de outubro de 2019.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.